



Processo: 2021.0107/2021
Folha: 17
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
Rua Cônego Nestor nº 215 – Centro, CEP: 65.550
SÃO BERNARDO/MA

PARECER 003/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:
PROCESSO ADM: Nº 20210107/2021 -CPL-PMSB-MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TEM-SE COMO DISPENSÁVEL E ASSIM
DISPENSADO A LICITAÇÃO DE
ACORDO COM APLICAÇÃO DO ARTIGO
24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993;

Trata-se de Dispensa de processo licitatório destinado a contratação de empresa especializada para implantação, suporte técnico e manutenção do software para portal de notícias, portal da transparência, sistema de lançamento e acompanhamento de licitações e contratos, e e-sicda da Câmara Municipal de São Bernardo/MA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação, na Lei 8666/93 de licitações e contratos. É Dispensável a Licitação:
ART. 24, INCISO II

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Bem assim analisado o processo e todas e os fatos argumentados e de acordo com as normas jurídicas que ele propõe, Temos perfeitamente a norma estabelecida no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 que tem como motivo ordinário de Dispensa de Licitação por "SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE".

No caso sub-analisado a dispensa de que trata o artigo citado acima,

Esses elementos, consoantes acima demonstrados, estão todos atendidos no caso concreto, que contratação de empresa especializada para implantação, suporte técnico e manutenção do software para portal de notícias, portal da transparência, sistema de lançamento e acompanhamento de licitações e contratos, e e-sicda da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, atende aos princípio da supremacia do interesse público NÃO restando dúvidas de que estamos diante de uma situação a qual o processo licitatório se torna DISPENSÁVEL considerando-a nos termos do Art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

É O PARECER

São Bernardo/MA, em 25 de janeiro de 2021

ASSESSORIA JURÍDICA